



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
35ª ZE - AUTAZES/NOVA OLINDA DO NORTE/AM

Processo nº: 0600769-91.2024.6.04.0035

Assunto: Representação por Captação Ilícita de Sufrágio - Art. 41-A - Lei nº. 9.504/97

Representante da Coligação: Joseias Lopes da Silva

Advogados: Iuri Albuquerque Gonçalves - OAB/AM, Caio Coelho Redig - OAB/AM 14.400, Emerson Paxá Pinto Oliveira - OAB/DF 61.441, Kelvin José Babilônia Cavalcanti - OAB/AM 17.517, Lucas Monteiro Botero - OAB/AM 17.550.

Representado 1: Adenilson Lima Reis

Representada 2: Araci Rodrigues da Cunha

Representado 3: Cristian Renner Albuquerque Martins

Representado 4: Auto Posto Santo Antônio LTDA

DESPACHO

(172/2025)

1 - Cuida-se de Representação Eleitoral ajuizada pela **COLIGAÇÃO: "UNIÃO POR NOVA OLINDA" - INTEGRADAS PELOS PARTIDOS: PODE / UNIÃO BRASIL / PL / PSD** em face de **ARACY RODRIGUES DA CUNHA, CRISTIAN RENNER ALBUQUERQUE MARTINS e AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA**, por possível captação ilícita de sufrágio.

2 - Aduz a Representante que tomou conhecimento de que houve ampla distribuição de combustível, sob as ordens do Sr. Adenilson realizada em um posto de combustível ligado à Prefeitura - estabelecimento pertencente ao 4º Representado -, visando beneficiar diretamente a campanha dos candidatos Representados.

3 - Citem-se os Representados para, em até 5 (cinco) dias, querendo, ofereçam defesa, nos termos do art. 22, Inciso I, da Lei Complementar nº. 64/90.

4 - Cite-se. Cumpra-se.

De Autazes/AM, para Nova Olinda do Norte/AM, na data da assinatura eletrônica.

Mateus Guedes Rios
Juiz Eleitoral - 35ª ZE
Portaria nº. 805/2024 - TRE/AM